



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG  
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

## **LEI Nº 55, DE 24 DE MARÇO DE 2006.**

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA APP – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica declarado Área de Preservação Permanente todas as nascentes existentes no Município de São João do Paraíso, MG.

**Art. 2º** - Para formalização do Processo de demarcação das áreas de preservação permanentes serão adotadas as atribuições contidas no artigo 166º da Lei Orgânica do Município de São João do Paraíso, MG, todos os seus parágrafos incisos e emendas.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Paraíso, MG, 24 de Março de 2006.

**JOSÉ DE SOUSA NELCI**  
**Prefeito Municipal**

*\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia  
24/03/2006.*